

PROPOSTA DE PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES USUÁRIOS DE DROGAS E CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA MOREIRA





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES
USUÁRIOS DE DROGAS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS**

PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA MOREIRA

Belém - Pará

2024

Ficha Técnica

REALIZAÇÃO

Universidade Federal do Pará

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública

Ministério Público do Estado do Pará

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Núcleo de Estudos Aplicados ao Comportamento

SUPERVISÃO/ORIENTAÇÃO

Maély Ferreira Holanda Ramos e Maria Roberta Miranda Furtado

ROTEIRO E ELABORAÇÃO DE TEXTO

Priscilla Tereza de Araújo Costa Moreira

E-mail: pri_31costa@hotmail.com

Maély Ferreira Holanda Ramos

E-mail: maelyramos@ufpa.br

Maria Roberta Miranda Furtado

E-mail: mariamiranda@ufpa.br

EDIÇÃO DE ARTE

Alex Leonardo Guenther

COMO REFERENCIAR ESTA OBRA

MOREIRA, Priscilla Tereza de Araújo Costa; RAMOS, Maély Ferreira Holanda; FURTADO, Maria Roberta Miranda. Plano de intervenção para atendimento de adolescentes usuários de drogas em cumprimento de medidas socioeducativas. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará. Belém, Pará, Brasil, 2024.

AGRADECIMENTOS

Ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Federal do Pará (UFPA), ao Ministério Público do Estado do Pará, ao Núcleo de Estudos Aplicados ao Comportamento (Neac), à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 OBJETIVO GERAL	7
2.1 Objetivos Específicos	7
3 PÚBLICO ALVO	7
4 QUESTÃO NORTEADORA	9
5 METODOLOGIA	10
REFERÊNCIAS	12

1 INTRODUÇÃO

Garantir a proteção integral de crianças e adolescentes é um dever de todos, família, sociedade e Estado, de acordo com a Carta Constitucional de 1988, que previu no Artigo 227 a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, apresentando paradigmas diversos da doutrina da situação irregular, a fim de reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (Brasil, 1988).

Desta feita, torna-se importante contextualizar a evolução histórica dos direitos das crianças e dos adolescentes, a fim de possibilitar que se compreenda não só a razão do reconhecimento desses direitos, mas também a importância dos avanços obtidos e os desafios que ainda existem, os quais prejudicam a efetivação de tais direitos e a garantia do desenvolvimento pleno das crianças e dos adolescentes brasileiras. Para Rossato, Cunha e Lépre (2019), o tratamento jurídico à criança e ao adolescente passa pelas seguintes fases:

i) Fase de absoluta indiferença: quando não havia diploma legislativo regulamentando a matéria;

ii) Fase da mera imputação penal: regulamentado pelas ordenações Afonsinas e Filipinas, Código Criminal do Império (Brasil, 1830) e Código Penal (Brasil, 1890);

iii) Fase tutelar: representada pelo Código Mello Mattos (Brasil, 1927) e Código de menores (Brasil, 1970);

iv) Fase da Proteção Integral: representado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

Observa-se que a evolução decorreu de uma compreensão sobre a necessidade de garantir direitos e reconhecer crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento que, além de serem sujeitos de direitos, devem receber proteção específica em decorrência de sua condição; o que é fruto da evolução histórica dos direitos humanos (Veronese; Falcão, 2019).

Assim, a Doutrina da Proteção Integral, conforme disposto na Carta Constitucional de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, impõe como dever de todos, família, sociedade e Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a defesa dos direitos fundamentais de toda criança e adolescente; além de proteger de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) definiu como criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos e como adolescente a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade. Estabeleceu, ainda, um modelo diferenciado de responsabilidade quando envolvidos em situação de conflito com a lei, de acordo com a idade do autor (Brasil, 1990).

O Artigo 103 do ECA dispõe que “ato infracional é toda conduta descrita como crime ou contravenção” (Brasil, 1990, s.p.), ou seja, utiliza-se de uma outra nomenclatura quando se trata de uma criança ou um adolescente envolvido na prática de uma conduta descrita como crime ou contravenção.

Para Moraes e Ramos (2023), ato infracional é um comportamento, previamente prescrito na Lei Penal, que consiste numa ação violadora das normas definidas como crime e contravenção. Destacam os autores que deve ser garantido ao adolescente um sistema compatível com o seu grau de responsabilização e em coerência com as regras presentes na seara criminal, a fim de que não seja aplicada uma punição mais rígida do que a que seria destinada a um adulto.

As normas estatutárias também estabeleceram um tratamento diferenciado na responsabilização pela prática de ato infracional, conforme a idade dos agentes. Assim, foi assegurado que adolescentes quando envolvidos na prática de ato infracional são passíveis de aplicação de medidas socioeducativas e/ou protetivas. Quando a autoria de um ato infracional for de uma criança, caberá a aplicação somente de medidas protetivas, previstas no Artigo 101, pelo Conselho Tutelar (Brasil, 1990).

As medidas socioeducativas previstas são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Frisa-se que, para a execução de todas as medidas socioeducativas, deve-se ter como paradigma o caráter pedagógico da medida e a ressocialização do indivíduo, de modo que possa acarretar a interrupção de sua trajetória infracional e sua reinserção social (Veronese; Silveira, 2019).

Verifica-se, dessa forma, que a aplicação de medidas socioeducativas associadas ou não a medidas protetivas decorre de uma análise do caso concreto, que considera não só as circunstâncias fáticas, gravidade da infração e condições pessoais, mas também a capacidade de cumprimento da medida por parte do socioeducando (Ramidoff, 2017).

Torna-se relevante, portanto, buscar estratégias de intervenção que alcancem a reintegração social do adolescente envolvidos com a prática de ato infracional e

possibilitem uma mudança na trajetória de vida, o que envolve ações interdisciplinares, observando-se a personalidade do agente e de todas as circunstâncias que possam ter contribuído para a prática do ato infracional (Mendes, Veronese; 2015).

O desafio se apresenta ainda maior quando o adolescente autor de ato infracional também está envolvido com o uso de drogas, o que muitas vezes compromete o processo de ressocialização, uma vez que também exigirá intervenções específicas na área da saúde.

Diante deste cenário, este plano pretende contribuir para ações de intervenção direcionadas a este público, de modo que o processo de ressocialização seja efetivamente alcançado e seja resguardada a saúde física e mental do adolescente, por meio da elaboração de um plano interventivo que observe as suas peculiaridades, dentre as quais a dependência química (Mendes; Veronese, 2015).

2 OBJETIVO GERAL

Desenvolver um Plano de Intervenção Socioeducativo para o desenvolvimento de ações junto aos adolescentes usuários de drogas que cumprem medidas socioeducativas por meio de 3 (três) instrumentos instrucionais: a) Cartilha; b) revista em quadrinhos; c) Infográficos.

2.1 Objetivos Específicos

- Conscientizar e informar pais/responsáveis sobre os riscos do uso de drogas por crianças e adolescentes e sobre a relevância do tratamento de desdrogadição;
- Fortalecer instrumentos cognitivos de adolescentes usuários de drogas para auxiliar no tratamento de desdrogadição;
- Informar os profissionais que atendem adolescentes usuários de drogas e em conflito com a lei sobre a importância de atendimento especializado deste público no processo de ressocialização;

3 PÚBLICO-ALVO

Considerando que a problemática relacionada ao uso de drogas por adolescentes autores de ato infracional requer ações integradas que envolvem os programas de

execução de medidas socioeducativas, inclusive atendimento na área da saúde, e que a família tem um papel relevante para a adesão do adolescente ao tratamento de desdrogadição, a presente pesquisa buscou construir produtos técnicos direcionados aos adolescentes, à família e profissionais que trabalham no atendimento deste público.

Sabe-se que o uso de drogas por adolescentes é um fenômeno que afeta não só o usuário atinge também todo o entorno no qual o adolescente vive, familiares e sociedade (Andrade; Alves; Bassani, 2018). Assim, as intervenções exigem o envolvimento de todos os atores.

Deste modo, foi elaborada uma cartilha, direcionada para a família dos socioeducandos ressaltando os riscos do uso de drogas e importância do tratamento de desdrogadição. Com efeito, as famílias poderão estar mais envolvidas e oferecer o suporte necessário para que os socioeducandos possam aderir de forma mais efetiva ao tratamento de desdrogadição.

A família pode representar um fator de proteção quando há qualidade afetiva nas relações ou pode exacerbar o risco para o envolvimento do adolescente com o uso de drogas e prática de atos infracionais, quando há por exemplo, o contexto de familiares usuários de droga ou prática de violência intrafamiliar (Jimenez; Andrade; Bianchini, 2016).

Ademais, com o intuito de atingir os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e buscando o fortalecimento de instrumentos cognitivos e estímulo a ações pró-ativas para o êxito do tratamento de desdrogadição, foi confeccionada uma revista em quadrinhos.

Komatsu, Costa e Bazon (2018) defendem a importância de promover competências no adolescente autor de ato infracional para propiciar que ele se comporte de forma apropriada e ter este comportamento reforçado positivamente, focando na necessidade de autorregulação de cada indivíduo. Portanto, torna-se relevante buscar instrumentais que estimulem a autorregulação e condutas pró sociais de adolescentes usuários de drogas autores de ato infracional.

Os infográficos foram construídos com o intuito de serem utilizados na capacitação de profissionais que atendem socioeducandos usuários de drogas, uma vez que ocupam um papel estratégico no suporte e acolhimento a este público, de forma que possam compreender as especificidades deste público e identificar a relação existente entre o uso de drogas e a prática de atos infracionais (Bittencourt; França; Goldim, 2015).

4 QUESTÃO NORTEADORA

O atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas deve ser realizado observando-se o caráter pedagógico da medida e a capacidade do adolescente em cumprir a medida, a fim de garantir a reintegração social e interromper a trajetória infracional (Veronese, 2019).

Adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas e que fazem uso de droga exigem por parte do Estado ações mais específicas na área da atenção integral à saúde, considerando que, dependendo do comprometimento do adolescente com o uso de droga, o processo de ressocialização pode ser prejudicado, caso não seja disponibilizado o tratamento adequado e não haja a adesão por parte do adolescente (Veronese, 2019).

De acordo com Kaminer e Szobot (2012), os transtornos por uso de substâncias psicoativas correspondem à principal categoria de transtornos mentais em adolescentes acima de dezesseis anos. Os autores destacam a alta taxa de abandono do tratamento. Isso revela a necessidade de que o tratamento disponibilizado para adolescentes se atente para as etapas de seu desenvolvimento, devendo o profissional responsável pelo atendimento estar familiarizado com as peculiaridades da adolescência e capacitado para avaliar não só a dependência, mas a psicopatologia da infância e da adolescência.

Ribas *et al.* (2018) analisando as produções científicas nacionais referentes à iniciação e ao abuso no uso de drogas na adolescência, identificaram que há necessidade de instrumentalizar os profissionais de saúde e os familiares de usuários de drogas para melhoria das políticas públicas ofertadas, de modo que a reinserção social dos adolescentes seja efetivamente realizada.

A família assume um papel importante neste contexto, haja vista que o apoio e a orientação promovida por familiares contribuem, não só na prevenção, mas também para o sucesso do resgate da dignidade e eficácia do tratamento de desdrogadição (Jimenez; Andrade; Bianchini, 2016).

Os profissionais que atuam no atendimento deste público de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e usuários de drogas precisam também compreender sobre as especificidades que devem ser analisadas no decorrer do cumprimento da medida socioeducativa, de modo que possa ser ofertado ao

socioeducando um atendimento integral, que lhe garanta o seu direito à saúde física e mental, livre do uso de drogas (Veronese, 2019).

Com efeito, diante desse contexto, surge o seguinte problema: Quais intervenções podem ser utilizadas para o acompanhamento de adolescentes usuários de drogas que cumprem medidas socioeducativas?

5 METODOLOGIA

A cartilha para família de socioeducandos contém informações e dados sobre o uso de drogas por adolescentes, efeitos do uso na vida dos adolescentes e importância do tratamento de desdrogadição.

Sugestão de aplicação da Cartilha: (i) leitura livre pelos familiares; (ii) leitura entre grupos de famílias que passaram pelas mesmas dificuldades; (iii) associar o uso da cartilha à escola de pais, palestras ou seminários de orientação aos familiares; (iv) associar o uso e distribuição da cartilha à visitas especializadas aos familiares; (v) associar o uso da cartilha ao atendimento de assistência social; (vi) realização de rodas de rodas de conversa com os familiares de adolescentes usuários de drogas que cumprem medidas socioeducativas.

As Rodas de Conversa se apresentam como um importante instrumento de participação coletiva para debate sobre um tema específico, caracterizado pelo diálogo dos sujeitos envolvidos e escuta dos participantes e de si mesmos, possibilitando o exercício reflexivo (Moura; Lima, 2014).

A roda de conversa deve ser devidamente planejada, ter um mediador e não incluir muitos participantes, a fim de possibilitar uma maior integração e troca. O planejamento deve incluir a temática, local, tempo de duração, separação do material a ser utilizado e objetivos a serem alcançados (Soares, 2019).

A revista em quadrinhos para adolescentes socioeducandos apresenta uma narrativa lúdica, por meio de uma historinha que transmite uma mensagem de superação e estímulo para que os adolescentes exerçam condutas proativas e que fortaleça a autoeficácia e a autorregulação.

Sugestão de aplicação da revista em quadrinhos: (i) leitura livre pelos adolescentes; (ii) leitura em grupo e debate; (iii) leitura em grupo e dramatização; (iv) leitura individual ou em grupo produção de desenhos/pintura ou qualquer expressão artística; (v) leitura individual ou em grupo e música; (vi) leitura individual ou em grupo

associada à filmes afins; (vii) leitura individual ou em grupo e aplicação de dinâmicas; (viii) realização de rodas de conversa com os socioeducandos usuários de drogas.

• **Sugestão de filmes para associar ao uso da revista em quadrinhos:**

- 1 - Meu Nome Não É Johnny (2008);
- 2 - Querido Menino (2018);
- 3 - O Retorno de Ben (2018);
- 4 - Diário de um adolescente (1995);
- 5- Réquiem para um sonho (2000).
- 6- Tapa na Pantera (2006).
- 7- Série Accumbens- Entre o Prazer e a Dependência (2017)

• **Sugestão de dinâmicas para associar ao uso da revista em quadrinhos:**

1 -Dinâmica de SIPAT em que os membros escrevem rótulos sobre as drogas;

2 - Promoção das expressões dos sentimentos: Baralho das emoções - ao retirar uma carta com uma emoção específica, o adolescente deve falar quando e porque se sente daquela forma. Dinâmica das emoções - formar grupos por emoções, após isso cada participantes deverá explicar sua escolha. Pintando as emoções - com tinta guache em cartolinhas, os adolescentes devem fazer pinturas coletivas que representem suas emoções, após isso realizar discussão;

3 - Promover a autoavaliação para que os adolescentes consigam identificar possíveis fatores de engajamento e desengajamento moral quanto ao uso de drogas e infrações penais - Jogo das placas - construção coletiva de placas com possíveis justificativas para o uso de drogas e para o cometimento de infrações, para cada placa de justificativa os adolescentes devem criar placas para estratégias que possam ajudar a evitar esses possíveis problemas, após isso joga-se o jogo, no qual os adolescentes devem identificar as estratégias criadas por eles próprios.

• **Sugestões de músicas para associar ao uso da revista em quadrinhos**

- 1- Dado Viciado (Legião Urbana)
- 2- A Montanha Mágica (Legião Urbana)

- 3- Sober (Demi Lovato)
- 4- Quinta-feira (Charlie Brown Jr)

O infográfico contém os dados mais relevantes identificados na pesquisa de modo que apresentam a caracterização dos socioeducandos que cumpriram medidas socioeducativas de internação, no período estudado e o perfil dos que dentro deste universo declararam fazer uso de drogas.

- **Sugestão de aplicação dos infográficos:** podem ser utilizados na capacitação dos profissionais que trabalham com o atendimento de socioeducandos e usuários de drogas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Samkya Fernandes de Oliveira; ALVES, Railda Sabino Fernandes; BASSANI, Maíne Helen Pereira de Almeida. Representações Sociais sobre as Drogas: um Estudo com Adolescentes em Conflito com a Lei. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. 3, p. 437-449, 2018.

BITTENCOURT, Ana Luíza Portela; FRANÇA, Lucas Garcia; GOLDIM, José Roberto. Adolescência vulnerável: fatores biopsicossociais relacionados ao uso de drogas. **Revista Bioética**, v. 23, n. 2, p. 311-319, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto Nº. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Decreto Nº. 847, de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpressao.htm>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Manda executar o Código Criminal**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Lei Nº. 6697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. Brasília, DF: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 1979 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 20 dez. 2022.

JIMENEZ, Luciene; ANDRADE, Elisa Meireles; BIANCHINI, Luciane Guimarães Batistella. Uso de drogas e ato infracional: Revisão integrativa de artigos brasileiros. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, v. 14, n. 2, p. 939-955, 2016.

KAMINER, Yfrah; SZOBOT, Claudia. O tratamento de adolescentes com transtornos por uso de substâncias psicoativas. In: PINSKY, Ilana; BESSA, Marco Antônio. (Orgs.). **Adolescência e Drogas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012. p. 152-178.

KOMATSU, André Vilela; COSTA, Rafaelle; BAZON, Marina Rezende. Delinquência juvenil: relações entre desenvolvimento, funções executivas e comportamento social na adolescência. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, p. 979-999, 2018.

MENDES, Rita Verônica; VERONESE, Josiane Rose Petry. O adolescente autor de ato infracional com doença ou transtorno mental e a lei do sinase. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, p. 267-275, 2015.

MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 15 ed. São Paulo: SaraivaJur, p. 1211-1359, 2023.

MOURA, Adriana Ferro; LIMA, Maria Glória. A reinvenção da roda - roda de conversa: um instrumento metodológico possível. **Revista Temas em Educação**. João Pessoa, v.23, n.1, p. 98-106, jan.-jun. 2014.

RAMIDOFF, Mário Luiz; RAMIDOFF, Luísa Munhoz Burgel. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2017.

RIBAS, Taciano; GEHLEN, Maria Helena; VENTURA, Jeferson; PAULA, Saul Ferraz de; FERREIRA, Carla Lizandra; PEREIRA, Adriana Dall'asta. A iniciação e abuso de drogas na adolescência: revisão narrativa. **Revista Online de pesquisa cuidado é fundamental**, v. 10, n. 4, p. 1169-1175, 2018.

ROSSATO, Luciano Alves; CUNHA, Rogério Sanches; LÉPORE, Paulo Eduardo. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado artigo por artigo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SOARES, Andriara Ponte Casarotto. **Roteiro para Roda de Conversa PNAES**. Educapes. 2019. Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/433385>.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O adolescente autor de ato infracional sob a perspectiva da intersectorialidade: direito e psiquiatria. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (org.). **Direito da Criança e do Adolescente: novo curso-novos temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 677-699, 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry; FALCÃO, Wanda Helena Mendes Muniz. A criança e o adolescente no marco internacional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (org.). **Direito da Criança e do Adolescente: novo curso-novos temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 11-40, 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. A prática de ato infracional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (org.). **Direito da Criança e do Adolescente: novo curso-novos temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 305-339, 2019.